



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 010/2026

Desafeta área pública do Município de Verê consistente em via pública e a declara como bem dominial, autorizando sua incorporação ao patrimônio municipal e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo a área pública correspondente ao Prolongamento A da Rua Guaporé, do Loteamento Bairro das Torres, com área de terras medindo 876,26 m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 59.700, do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior passa a integrar a categoria de bem dominial, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, ficando incorporada ao patrimônio municipal.

Art. 3º A desafetação prevista nesta Lei tem por finalidade possibilitar a utilização do imóvel para fins de construção de unidades habitacionais da COHAPAR.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a promover todos os atos necessários para a regularização da área, incluindo atualização cadastral, retificação, abertura ou encerramento de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:47:49 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. Leg. just.
Rud. Sind. s. Edm. Tel. Econ. e Dem.*
Em: *03/02/2026* *S. Beccagno*
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrega: *03/02/2026*
1ª Votação: *03/02/2026* votos *8 X 0*
2ª Votação: */ /* votos *X*
3ª Votação: */ /* votos *X*
Aprovado: *03/02/2026*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a desafetação de área pública classificada como bem de uso comum do povo — originalmente destinada à via pública — correspondente ao Prolongamento “A” da Rua Guaporé, no Loteamento Bairro das Torres, matriculada sob o nº 59.700 no Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

A medida se faz necessária tendo em vista que a referida área não está sendo utilizada como via pública e, após análise técnica, constatou-se sua inviabilidade urbanística para tal finalidade. Assim, resta caracterizado o interesse público na alteração de sua destinação original, de modo a permitir seu aproveitamento adequado e eficiente pelo Município.

Com a desafetação, a área passará à categoria de bem dominial, podendo integrar o patrimônio disponível municipal e ser utilizada para atender demandas sociais prioritárias.

Neste caso específico, a finalidade é viabilizar a construção de unidades habitacionais da COHAPAR, contribuindo diretamente para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e para o fortalecimento das políticas públicas de habitação, uma das grandes necessidades do Município.

Importa destacar que a desafetação de bens públicos exige autorização legislativa, razão pela qual se apresenta este Projeto de Lei, observando os ditames legais, o interesse coletivo e o princípio da função social da propriedade pública.

Trata-se, portanto, de medida legítima, útil e de claro interesse público, tornando mais racional a utilização da área e permitindo ao Município avançar em programas de moradia e desenvolvimento urbano.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, confiando em sua aprovação.

Requer-se a apreciação do presente projeto de lei em regime de tramitação urgente urgentíssimo.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO

ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2026.02.02 09:48:01 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 014/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 010/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Desafeta área pública do Município de Verê consistente em via pública e a declara como bem dominial, autorizando sua incorporação ao patrimônio municipal e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo a área pública correspondente ao Prolongamento A da Rua Guaporé, do Loteamento Bairro das Torres, com área de terras medindo 876,26 m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 59.700, do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.
Verê-PR, 02 de Fevereiro de 2026.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637